

PROCESSO ON-LINE N.º 809/18

PROTOCOLO N.º 15.491.213-4

PARECER CEE/CEIF N.º 173/2022

APROVADO EM 26/04/2022

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA MUZIOL
JAROSKIEVICZ – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FAXINAL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Anos Finais.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em especial ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Apucarana, de interesse do Colégio Estadual Professora Maria Muziol Jaroskievicz – Ensino Fundamental e Médio, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico favorável.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Apucarana e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da instituição de ensino em tela.

PROCESSO ON-LINE N.º 809/18

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação in loco, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos as seguintes informações:

Em relação ao Laboratório de Ciências, Física, Química, a Escola não dispõe de sala específica, mas possui os equipamentos e materiais para as aulas práticas, ficando os mesmos armazenados em armários junto à coordenação pedagógica, sendo disponibilizados ao professor quando solicitado para trabalhar em sala de aula ou no pátio. Foi ressaltado ainda que, mesmo não possuindo um local apropriado, proporciona aos alunos a prática ativa, concreta e crítica, por meio de experimentações e atividades diversificadas. São realizadas conforme cronograma para utilização. Ressalta-se que a direção conscientiza e incentiva os professores sobre a importância de articular a teoria com a prática, acompanhando no Plano de Trabalho docente a previsão.

Consta no protocolado o Despacho da CEF/Seed, de 10/02/2022, para este Conselho a respeito da ausência de espaço específico para o Laboratório de Ciências:



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR – DPGE
DEPARTAMENTO DE NORMATIZAÇÃO ESCOLAR – DNE
COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO – CEF

DESPACHO

Conforme a Deliberação n.º 12/2021 – CEE/PR, que oportuniza a mantenedora implementar ações para solucionar pendências apresentadas no protocolado, informamos que, após nova análise, esta CEF/DNE/DPGE/SEED, solicitou à instituição de ensino, o envio dos seguintes documentos atualizados:

- Licença Sanitária;
- Certificado de Conformidade e/ou de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Diante do exposto, considerando a necessidade de continuidade da oferta e o compromisso assumido por esta mantenedora, no que se refere às ressalvas apontadas por este CEE/PR, reencaminhamos para continuidade da presente solicitação.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2022.

PROCESSO ON-LINE N.º 809/18

Pelo protocolado n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte solicitou a autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais, nas instituições de ensino da Rede Estadual, considerando o grande número de atos regulatórios vencidos, dependentes de manifestação deste CEE/PR, não obtidos, principalmente pela ausência de Biblioteca e Laboratórios.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte informou ainda, que não há intenção de substituir os espaços físicos nas instituições de ensino por meios virtuais, porém assumiu o compromisso em instituir uma Comissão, representada por membros da SEED, CEE, FUNDEPAR e SESA, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos Laboratórios físicos para o Ensino Fundamental e Médio, da área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias/Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, Bibliotecas nas instituições de ensino, da Rede Estadual, no prazo de 12 meses e proceder a implantação de laboratórios físicos com prazo de 2 anos de carência, a partir do ano de 2024, em atendimento às deliberações vigentes.

A solicitação foi atendida na Deliberação CEE/PR n.º 12/21 e sua respectiva Indicação. Dessa forma, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até o final do ano de 2024, para a instituição de ensino em tela, as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, referentes ao Laboratório de Ciências e/ou biblioteca, a fim de resguardar o direito dos alunos, garantindo que seus atos escolares sejam preservados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Apucarana, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular do curso possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

Em síntese, após análise, considerando o compromisso estabelecido, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, o prazo concedido será conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

PROCESSO ON-LINE N.º 809/18

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme exposto no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Colégio Estadual Professora Maria Muziol Jaroskievcz - EFM	Faxinal/ Apucarana	Resolução n.º 5693/14, de 29/10/14; de 20/05/13 a 20/05/18	Excepcionalmente De: 21/05/18 a 31/12/24

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 26 de abril de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF